

110

Lei nº 255 de 22 de julho de 1964.

Que trata do abono de emergência aos servidores contribuintes dos IAPs.

Messias Rolim da Silva, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, e f.c..

Usando de suas atribuições conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade, Decretou e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado um abono de emergência a ser pago aos servidores contribuintes dos IAPs, que percibam menos que o salário mínimo vigente, a partir de 24 de fevereiro de 1964.

Artigo 2º - O abono estabelecido no Artigo 1º, será pago de forma a cobrir a diferença dos descontos em favor dos referidos institutos, existindo pela majoração do salário mínimo.

Artigo 3º - Para computar os descontos do abono de emergência, fica aberto no orçamento municipal um crédito especial de CR\$ 120.000.000 (cento e vinte mil cruzeiros) que será cancelado ao final de cada exercício de exercício anterior.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Piedade, 22 de julho de 1964.


Messias Rolim da Silva
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Diário Oficial.


Antonio Carlos
Secretário Municipal